



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Praça Percy Schreiner, 550  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 02/02/2023  
JORNAL: AMP  
EDIÇÃO: 2702

## DECRETO N°3.996/2023

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Sudoeste conforme Lei Municipal nº 3.021/2022 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuições legais e conforme a Lei Municipal n. 3.021 de 19 de maio de 2022.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - As movimentações da Conta do referido Fundo Municipal de Assistência Social, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** – Todos os recursos da conta do referido Fundo, destinados à Assistência Social do Município, deverão ser depositados ou transferidos para o FMAS, em conta específica na Agência do Banco do Brasil/Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Assistência Social e serão aplicados exclusivamente nas ações de Assistência Social.

**Art. 4º** - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – Repasses dos Conselhos, Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Transferências do Município;

III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências de exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignados especificamente para o atendimento ao disposto na Lei n. 1.860 de 22 de outubro de 2007.

VII – Receitas de acordos e Convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Praça Percy Schreiner, 550  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

VIII – Outras receitas.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específico;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**Art. 6º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 8º**. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS.

**Art. 9º** – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.467/07. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 3996/2023**

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Sudoeste conforme Lei Municipal nº 3.021/2022 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuições legais e conforme a Lei Municipal n. 3.021 de 19 de maio de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - As movimentações da Conta do referido Fundo Municipal de Assistência Social, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** – Todos os recursos da conta do referido Fundo, destinados à Assistência Social do Município, deverão ser depositados ou transferidos para o FMAS, em conta específica na Agência do Banco do Brasil/Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Assistência Social e serão aplicados exclusivamente nas ações de Assistência Social.

**Art. 4º** - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – Repasses dos Conselhos, Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Transferências do Município;

III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências de exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignados especificamente para o atendimento ao disposto na Lei n. 1.860 de 22 de outubro de 2007.

VII – Receitas de acordos e Convênios;

VIII – Outras receitas.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específico;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**Art. 6º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 8º**. Os relatórios de execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS.

**Art. 9º** – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.467/07. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

***RICARDO ANTONIO ORTINÃ***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:**613C0536

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2023. Edição 2702

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>